



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Tendo em vista as informações colecionadas nos autos do Processo [SEI-350008/001496/2024](#), em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP), confeccionado pela cirurgiã-dentista CAP PM DENT ANA LUIZA LUZ FERNANDES DA SILVA, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição, confeccionado nos moldes da legislação vigente através da Lei nº 14.133/21 e baseado na estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada nas informações fornecidas, por e-mail, pelas chefias das Unidades de Saúde Bucal (USB) e pelo Diretório Central de Material Odontológico (DCMO), conforme documento SEI 70952287, a abertura deste processo é justificada e o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas no ETP (Doc. 71707259).

Além destes documentos, destaca-se a que foi anexado ao processo a Análise de Riscos (71713415), que teve como objetivo prever os possíveis riscos envolvidos no presente objeto de contratação e sugerir estratégias de mitigação e ações de contingência.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de **SUPRIMENTOS PARA ENDODONTIA** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- **Quantitativo DEGASE**

Segundo documento 74142729, houve adesão de órgão patícipe ao IRP-0320/2024, o que resultou no aumento dos quantitativos solicitados para a aquisição. Mediante levantamento, foi constatada a necessidade de reposição dos itens e quantitativos, indicados em azul na tabela.

O quantitativo total dos itens solicitados pela SEPM e DEGASE está na tabela abaixo:

ITEM	ID SIGA	NOME	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UN	QUANT SEPM	QUANT DEGASE
1.	31817	CONE GUTA-PERCHA FM	OBTURADOR DE CANAL RADICULAR (PONTA GUTA-PERCHA),FORMATO: CONE, TIPO: ACESSÓRIOS, TAMANHO: FM, COMPRIMENTO: 28 MM, COR: N/D, EMBALAGEM: N/A.	O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 caixa com 120 cones.	CX	215	
2.	31814	CONE GUTA-PERCHA MF/R1	OBTURADOR DE CANAL RADICULAR (PONTA GUTA-PERCHA),FORMATO: CONE, TIPO: ACESSÓRIOS, TAMANHO: MF/R1, COMPRIMENTO: 28 MM, COR: ROSA, EMBALAGEM: N/A.	O produto a ser cotado deverá ser uma caixa com 120 pontas.	CX	153	
3.	14981	CONE PAPEL 1ª SÉRIE	CONE PAPEL ENDODÔNTICO, TIPO: ABSORVENTE, MODELO: 1ª SÉRIE ESTANDARDIZADOS, TAMANHO: NÚMERO 15 / 40, COMPRIMENTO: 28 MM, APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL, EMBALAGEM: TUBO BLISTER ESTÉRIL.	O valor unitário a ser cotado deverá ser de 01 caixa com 120 cones de papel de primeira série, acondicionados em embalagens estéreis.	CX	364	

4.	14980	CONE PAPEL 2ª SÉRIE	CONE PAPEL ENDODÔNTICO, TIPO: ABSORVENTE, MODELO: 2ª SÉRIE ESTANDARDIZADOS SORTIDOS, TAMANHO: NUMERO 45 / 80, COMPRIMENTO: 28 MM, APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL, EMBALAGEM: TUBO BLISTER ESTÉRIL.	O valor unitário a ser cotado deverá ser de 01 caixa com 120 cones de papel de segunda série, acondicionados em embalagens estéreis.	CX	299	
5.	67344	CONE PAPEL CELLPACK FM	CONE PAPEL ENDODÔNTICO, TIPO: ABSORVENTE/ESTÉRIL, MODELO: MICROTIPPED, TAMANHO: FM, COMPRIMENTO: 28 MM, APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 180 UNIDADES, EMBALAGEM: CELL PACK.	O produto a ser cotado deverá ser (UN) 01 caixa com 120 a 180 cones de papel.	CX	194	
6.	67343	CONE PAPEL CELLPACK M	CONE PAPEL ENDODÔNTICO, TIPO: ABSORVENTE/ESTÉRIL, MODELO: MICROTIPPED, TAMANHO: M, COMPRIMENTO: 28 MM, APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 180 UNIDADES, EMBALAGEM: CELL PACK	O produto a ser cotado deverá ser (UN) 01 caixa com 120 a 180 cones de papel.	CX	594	
7.	4607	CIMENTO OBTURADOR PROVISÓRIO	CIMENTO PROVISÓRIO / TEMPORÁRIO, ASPECTO BASE: N/A, FORNECIMENTO BASE: N/A, COMPOSIÇÃO BASE: N/A, ASPECTO REAGENTE: PASTA, FORNECIMENTO REAGENTE: 20 G, COMPOSIÇÃO REAGENTE: CLORETO POLIVINILA, DIBUTIL OTALATO, DIOTAMACIA TERRA, OXIDO ZINCO, SULFATO CALCIO HEMIDRATADO, SULFATO ZINCO HIDRATADO, ESSENCIA: HORTELA, ACESSÓRIOS: N/A.	O produto a ser cotado deverá ser (UN) um pote contendo no mínimo 20 gramas de cimento provisório de pronto uso, na cor branca, com ou sem essência, para o fechamento temporário de cavidades.	UN	340	
8.	14892	CURSOR ENDODÔNTICO	STOP SILICONE ENDODONTICO, ESTERILIZAÇÃO: AUTOCLAVE, ESPESSURA: 1MM.	O produto a ser cotado deverá ser caixa com 100 unidades.	CX C/ 100	54	
9.	66756	ESPAÇADOR DIGITAL	ESPACADOR DIGITAL ENDODÔNTICO, MATERIAL: NÍQUEL-TITÂNIO, REFERÊNCIA: A - AMARELO, B - VERMELHO, C - AZUL, D - VERDE, COMPRIMENTO: 25 MM, MATERIAL CABO: PLÁSTICO, APRESENTAÇÃO: CAIXA.	O produto a ser cotado deverá ser de uma caixa com quatro unidades com um de cada tamanho.	CX C/ 4	93	
10.	74098	EUCALIPTOL	SOLVENTE ODONTOLÓGICO, COMPOSIÇÃO: EUCALIPTOL, APLICAÇÃO: GUTA-PERCHA.	O produto a ser cotado deverá ser 01 frasco de vidro contendo entre 10 e 20 ML.	UN	155	
11.	8208	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 00	GRAMPO DIQUE BORRACHA, MATERIAL: AÇO INOX, TIPO: 00 (PEQUENOS PRE-MOLARES - ODONTOPEDIATRIA).		UN	93	
12.	66414	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 14	GRAMPO DIQUE BORRACHA, MATERIAL: AÇO INOX, TIPO: 14 PARA MOLARES		UN	114	
13.	66418	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 1A	GRAMPO DIQUE BORRACHA, MATERIAL: AÇO INOX, TIPO: Nº 1A PARA CANINOS E PREMOLARES		UN	52	
14.	66415	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 0	GRAMPO DIQUE BORRACHA, MATERIAL: AÇO INOX, TIPO: Nº 0 PARA RAIZ OU DENTES UNIRADICULARES		UN	59	
15.	8212	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 200	GRAMPO DIQUE BORRACHA, MATERIAL: AÇO		UN	97	

			INOX, TIPO: 200 (MOLARES INFERIORES) .			
16.	8213	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 201	GRAMPO DIQUE BORRACHA,MATERIAL: ACO INOX, TIPO: 201 (MOLARES SUPERIORES).		UN	142
17.	8214	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 202	GRAMPO DIQUE BORRACHA,MATERIAL: ACO INOX, TIPO: 202 (MOLARES SUPERIORES VOLUMOSOS).		UN	74
18.	8217	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 205	GRAMPO DIQUE BORRACHA,MATERIAL: ACO INOX, TIPO: 205 (MOLARES SUPERIORES VOLUMOSOS) .		UN	192
19.	8218	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 206	GRAMPO DIQUE BORRACHA,MATERIAL: ACO INOX, TIPO: 206 (PRE-MOLARES SUPERIORES / INFERIORES).		UN	325
20.	66416	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 207	GRAMPO DIQUE BORRACHA,MATERIAL: ACO INOX, TIPO: N° 207 PARA PRE MOLARES		UN	67
21.	23724	ARCO PARA ISOLAMENTO	ARCO ISOLAMENTO ODONTOLOGICO,MATERIAL: PLASTICO, COR: NAO APLICAVEL, MODELO: OSBTY DOBRAVEL, TAMANHO: ADULTO, ESTERILIZACAO: AUTOCLAVE..	O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 unidade	UN	227
22.	8220	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 209	GRAMPO DIQUE BORRACHA,MATERIAL: ACO INOX, TIPO: 209 (PRE-MOLARES SUPERIORES / INFERIORES.		UN	213
23.	8221	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 210	GRAMPO DIQUE BORRACHA,MATERIAL: ACO INOX, TIPO: 210 (BATERIA LABIAL)		UN	170
24.	8222	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 211	GRAMPO DIQUE BORRACHA,MATERIAL: ACO INOX, TIPO: 211 (GRAMPO UNIVERSAL)		UN	74
25.	8223	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 212	GRAMPO DIQUE BORRACHA,MATERIAL: ACO INOX, TIPO: 212 (CANINO / INCISIVO SUPERIOR - INFERIOR)		UN	65
26.	70978	BASTÃO GUTA-PERCHA	OBTURADOR DE CANAL RADICULAR (PONTA GUTA-PERCHA),FORMATO: BASTAO, TIPO: N/D, TAMANHO: 9,8 A 10,2 MM, COMPRIMENTO: 3,6 a 4,0 MM, COR: N/D, EMBALAGEM: CAIXA COM 8		CX C/ 8	106
27.	70028	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA	CURATIVO INTRACANAL,PRODUTO: HIDROXIDO DE CALCIO PRO ANALISE, TIPO: PO, APRESENTACAO: FRASCO 10 G		UN	226
28.	9301	LENÇOL DE BORRACHA	LENCOL BORRACHA ODONTOLOGICO,COR: AZUL, AROMA: TUTTI FRUTTI, LARGURA: 5 "" , COMPRIMENTO: 5 "" .	O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 caixa com no mínimo 26 lençóis de borracha embalados individualmente e poderá ter sua unidade métrica em centímetros e poderá ter outro aroma.	CX C/ 26	938
29.	54939	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO	CURATIVO INTRACANAL,PRODUTO:	O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser	UN	203
						8

			PARAMONOCLOROFENOL, TIPO: CANFORADO, APRESENTACAO: LIQUIDO.	de 01 frasco com 20 ml.			
30.	23371	CIMENTO PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	CIMENTO ENDODONTICO, ASPECTO: PASTA-LIQUIDO, FORNECIMENTO PO: N/A, COMPOSICAO PO: N/A, FORNECIMENTO PASTA: 2,7 G, COMPOSICAO PASTA: HIDROXIDO CALCIO, PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO, FORNECIMENTO LIQUIDO: 2,2 G, COMPOSICAO LIQUIDO: GLICERINA, ACESSORIOS: N/A.	O produto a ser cotado (UN) deverá ser uma caixa contendo 2 tubetes, com 2,7g cada, de pasta de hidróxido de cálcio e paramonofenolcanforado e 2 tubetes com 2,2g de glicerina.	UN	104	
31.	23374	CIMENTO ENDODÔNTICO MTA	CIMENTO ENDODONTICO,ASPECTO: PO- LIQUIDO, FORNECIMENTO PO: 1 G, COMPOSIÇÃO PO: ALUMINIO, DIOXIDO SILICA, OXIDO BISMUTO, OXIDO CALCIO, OXIDO SODIO, POTASSIO, SILICA CRISTALINA, SULFATO SODIO, TRIOXIDO ENXOFRE, FORNECIMENTO PASTA: N/A, COMPOSICAO PASTA: N/A, FORNECIMENTO LIQUIDO: 3,0 ML, COMPOSICAO LIQUIDO: ÁGUA DESTILADA, ACESSORIOS:DOSADOR	O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 kit de MTA com 01 grama de pó e 03 ml de líquido.	UN	93	
32.	67212	EDTA	SOLVENTE ODONTOLOGICO,COMPOSICAO: ACIDO ETILENODIAMINO TETRA-ACETICO/ EDTA, APLICACAO: QUELANTE DE DENTINA.	O produto a ser cotado (UN) deverá ser um frasco de vidro de 20 ml.	UN	233	
33.	66649	RÉGUA ENDODÔNTICA MILIMETRADA	REGUA ENDODONTICA,MODELO: MILIMETRADA, MATERIAL: ACO INOX, COR: N/A, AUTOCLAVAVEL: SIM, UTILIZACAO: METRIA DE LIMAS		UN	79	
34.	87325	SODA CLORADA HIPOCLORITO 5,2%	HIPOCLORITO SODIO,ASPECTO: LIQUIDO, COR: INCOLOR~AMARELO, APLICACAO: DESINFECÇÃO, FORMULA MOLECULAR: NAOCl, PESO MOLECULAR: 74,44 G/MOL, CONCENTRACAO: 5~5,2 %	O produto a ser cotado (UN) deverá ser um frasco de 01 Litro.	UN	1144	
35.	66560	TRICRESOL FORMALINA	CURATIVO INTRACANAL,PRODUTO: TRICRESOL FORMALINA, FORMOL 39%, CRESOL 45%, TIPO: ODONTOLOGICO, APRESENTACAO: FRASCO COM 20ML.	O frasco pode ter entre 10 e 20ml.	UN	86	12
36.	69116	BARREIRA GENGIVAL ISOLAMENTO	RESINA ODONTOLOGICA,TIPO: FOTOPOLIMERIZAVEL, CARGAS INORGANICAS: URETANO DI- METACRILATO, TAMANHO MEDIO PARTICULAS: N/D, CARGAS ORGANICAS: HEMA, COR: AZUL, FLUOR: SEM LIBERACAO, EMBALAGEM: SERINGA, FORNECIMENTO: 2G COM 3 PONTEIRAS.	O produto unitário (UN) a ser cotado deverá ser 01 seringa de 02 gramas de composto fotopolimerizável azul ou verde para utilização como barreira de proteção gengival em clareamento ou em isolamento absoluto	UN	381	
37.	15845	TESTE DE VITALIDADE	TESTE VITALIDADE PULPAR ODONTOLOGICO,TIPO: SPRAY, TEMPERATURA: -50 °C, FORNECIMENTO: 200 ML		UN	269	

38.	149272	CONE GUTA-PERCHA MICROTIPPED FM 34MM	OBTURADOR DE CANAL RADICULAR (PONTA GUTA- PERCHA),FORMATO: CONE, TIPO: MICROTIPPED, TAMANHO: FM, COMPRIMENTO: 31 MM, COR: ROSA, EMBALAGEM: CAIXA..	O produto a ser cotado poderá ser de 34mm e poderá ser uma caixa com, no mínimo 80 pontas	CX	155	
39.	169106	SUGADOR ENDODÔNTICO DESCARTÁVEL	SUGADOR ODONTOLOGICO,APLICACAO: ASPIRACAO DE SOLUCAO IRRIGADORA EM ENDODONTIA, MATERIAL: CLORETO POLIVINILA, TRATAMENTO: DESCARTAVEL E ATOXICO, FIXACAO: N/A, SABOR: N/A, FORMA FORNECIMENTO: EMBALAGEM 20 UNIDADES		PCT C/ 20	403	
40.	185669	CIMENTO ENDODÔNTICO PEDIÁTRICO	CIMENTO ENDODÔNTICO OBTURADOR À BASE DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO E IODOFÓRMIO EM VEÍCULO VISCOSO; RADIOPACO DE FÁCIL APLICAÇÃO, APRESENTAÇÃO: SERINGA DE 2 G MAIS 10 PONTEIRAS ENDODÔNTICAS.	Pasta contendo Hidróxido de Cálcio 30%, Iodofórmio 40,4%, Óleo de Silicone 22,4%, Veículo qsp	UN	97	
41.	185670	CIMENTO ENDODÔNTICO RESINOSO	CIMENTO ENDODÔNTICO OBTURADOR A BASE DE RESINA EPOXICA. RADIOPACO, COM PROPRIEDADES AUTOADESIVAS. SERINGA DE AUTO-MISTURA DE CORPO DUPLO DE 15 G, COM PONTA APLICADORA INTRAORAL		UN	420	
42.	31812	CONE GUTA-PERCHA F/R3	OBTURADOR DE CANAL RADICULAR (PONTA GUTA- PERCHA), FORMATO: CONE, TIPO: ACESSÓRIOS, TAMANHO: F/R3, COMPRIMENTO: 28 MM, COR: ROSA, EMBALAGEM: N/A..	O produto a ser cotado deverá ser uma caixa com 120 pontas	CX	400	
43.	185767	CONE GUTA-PERCHA MICROTIPPED M 34MM	OBTURADOR DE CANAL RADICULAR (PONTA GUTA- PERCHA),FORMATO: CONE, TIPO: MICROTIPPED, TAMANHO: M, COMPRIMENTO: 34 MM, COR: ROSA, EMBALAGEM: CAIXA..	O produto a ser cotado deverá ser uma caixa com no mínimo 80 pontas	CX	581	
44.	66650	RÉGUA ENDODÔNTICA MILIMETRADA CALIBRADORA	REGUA ENDODÔNTICA – MODELO: CALIBRADORA DE DIÂMETRO, MATERIAL: POLÍMERO DE ALTA RESISTÊNCIA, COR: AZUL, AUTOCLAVÁVEL: SIM, UTILIZAÇÃO: CONES DE GUTAPERCHA		UN	140	
45.	23373	CIMENTO ENDODÔNTICO COM EUGENOL	CIMENTO ENDODONTICO,ASPECTO: PO- LIQUIDO, FORNECIMENTO PO: 12 G, COMPOSICAO PO: OXIDO ZINCO, RESINA HIDROGENADA, SUBCARBONATO BISMUTO, SULFATO BARIO, SULFATO SODIO, FORNECIMENTO PASTA: N/A, COMPOSICAO PASTA: N/A, FORNECIMENTO LIQUIDO: 10 ML, COMPOSICAO LIQUIDO: EUGENOL, OLEO AMENDOIA DOCE, ACESSORIOS: N/A.	O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser um kit contendo pó e líquido de cimento endodôntico à base de óxido de zinco e eugenol.	UN	312	
46.	66038	CIMENTO ENDODÔNTICO SEM EUGENOL	CIMENTO ENDODONTICO,ASPECTO: PO- PASTA, FORNECIMENTO PO: 8 g, COMPOSICAO PO: HIDROXIDO DE CALCIO, FORNECIMENTO PASTA: 7,5 g, COMPOSICAO	O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser kit de cimento endodôntico resinoso, contendo 01 frasco de pó e 01 bisnaga de resina.	UN	222	

			PASTA: RESINA, FORNECIMENTO LIQUIDO: N/A, COMPOSICAO LIQUIDO: N/A, ACESSORIOS: N/A.			
47.	101803	BROCA MCSPADDEN	BROCA / PONTA ODONTOLOGICA,PONTA: MAC SPADDEN, TIPO: CONTRA ANGULO, NUMERO: 55 COM 25 MM, GRANULACAO: N/A, MODELO PONTA: ESPIRAL, MATERIAL: ACO INOX.	O produto a ser cotado deverá ser uma caixa com 04 unidades.	UN	67
48.	53822	CONE GUTA-PERCHA 1ª SÉRIE	OBTURADOR DE CANAL RADICULAR (PONTA GUTA-PERCHA),FORMATO: CONE, TIPO: PRINCIPAL, TAMANHO: 15 - 40, COMPRIMENTO: 28 MM, COR: ROSA - COM PADRONAGEM DE COR PINTADA NA PARTE SUPERIOR, EMBALAGEM: CAIXA COM 6 TAMANHOS E 120 PONTAS NO TOTAL.		CX	104
49.	53818	CONE GUTA-PERCHA 2ª SÉRIE	OBTURADOR DE CANAL RADICULAR (PONTA GUTA-PERCHA),FORMATO: CONE, TIPO: PRINCIPAL, TAMANHO: 45 - 80, COMPRIMENTO: 28 MM, COR: ROSA - COM PADRONAGEM DE COR PINTADA NA PARTE SUPERIOR, EMBALAGEM: CAIXA COM 6 TAMANHOS E 120 PONTAS NO TOTAL.		CX	123
50.	68965	CONE GUTA-PERCHA MICROTIPPED FM 28MM	OBTURADOR DE CANAL RADICULAR (PONTA GUTA-PERCHA),FORMATO: CONE, TIPO: MICROTIPPED, TAMANHO: FM, COMPRIMENTO: 28 MM, COR: ROSA, EMBALAGEM: CAIXA.	O produto a ser cotado deverá ser uma caixa com 80 a 120 pontas.	CX	454
51.	69314	CONE GUTA-PERCHA MICROTIPPED M 28MM	OBTURADOR DE CANAL RADICULAR (PONTA GUTA-PERCHA),FORMATO: CONE, TIPO: MICROTIPPED, TAMANHO: M, COMPRIMENTO: 28 MM, COR: ROSA, EMBALAGEM: CAIXA.	O produto a ser cotado deverá ser uma caixa com no mínimo 80 pontas.	CX	1127

- O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Os itens em cor laranja tiveram a observação que acompanha sua descrição alteradas, atendendo ao documento 74142729, para permitir uma pesquisa de mercado mais ampla.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da SEPM, dentre outras atribuições, é responsável por proporcionar atendimento odontológico de excelência ao Policial Militar, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM), através do gerenciamento do Sistema de Saúde Bucal da Corporação.

A garantia da assistência médico-hospitalar nas Unidades de Saúde próprias da Corporação está prevista nos art. 44 e 48 da Lei Estadual nº 279 de 1979¹, nas Instruções Reguladoras para Assistência à Saúde na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro dispostas na Portaria PMERJ nº 922, de 22 de outubro de 2018, e na Portaria SEPM nº 1042, de 03 de outubro de 2022.

Atualmente, a Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) conta com 40 Unidades de Saúde Bucal (USBs) distribuídas pelo Estado do Rio de Janeiro que oferecem aos Policiais Militares, seus dependentes e pensionistas, contribuintes do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM), atendimento odontológico 24 horas em 4 níveis de complexidade, abrangendo os regimes ambulatorial, hospitalar e emergencial.

O ano de 2023 foi o primeiro de atendimento pleno nas USBs após o período pandêmico, primeiro ano com todo o efetivo do Quadro de Oficiais e Praças Temporários à disposição e o ano em que se iniciou o serviço das unidades novas e reativadas. Outrossim, importante salientar que dia adicional na semana (sábado), assim como extensão do horário diário de funcionamento ambulatorial foram implementados. Desta forma, um novo balanço de consumo de insumos odontológicos foi definido, tornando necessárias novas aquisições e a alteração das memórias de cálculo previamente utilizadas em anos anteriores, prevendo o aumento da demanda proveniente das

alterações citadas, assim como do momento previsto para atingir o funcionamento pleno ainda não alcançado, pelas unidades inauguradas em 2023.

Objetivando abastecer as Unidades de Saúde Bucal, antigas, recém criadas, ampliadas e reativadas é necessária a aquisição de **SUPRIMENTOS DE ENDODONTIA**, pois configuram-se itens indispensáveis ao atendimento odontológico e funcionamento pleno destas unidades.

Diante do exposto acima, justifica-se a abertura de um novo processo para a aquisição de **SUPRIMENTOS DE ENDODONTIA**, com a finalidade de abastecer as USBs e possibilitar a atenção odontológica aos usuários do FUSPOM.

Considerando o Decreto nº 48.816/2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar ao Sr(a). Ordenador(a) de Despesas a necessidade de aquisição, demonstrar a viabilidade da contratação e estabelecer as condições para o fornecimento de tais bens comuns a fim de suprir as necessidades das USBs da SEPM, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Conforme o Anexo I (Pesquisa de Atas Válidas - Doc 71706707), foram encontradas atas válidas para os seguintes itens: 3, 4, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 27, 28, 31, 35, 36, 38 e 50. Porém, após análise das atas em questão, foi concluído que não há saldo, em nenhuma das atas, para contratação. Desta forma, aderir a ata de registro de preços não é uma opção viável.

A entrada, na qualidade de órgão partícipe, em um processo licitatório já iniciado para formação de Ata de Registro de Preços através do SRP não é uma alternativa viável, pois não há, nesse momento, Intenção de Registro de Preços publicada que contemple os itens pretendidos, conforme demonstrado no Anexo II (Pesquisa IRP - Doc 71706790).

A opção por licitar por meio de Pregão Eletrônico (por tratar-se de bens comuns conforme artigo 29 da Lei Federal nº 14.133/2021), utilizando o sistema de Registro de Preços é a solução sugerida, uma vez que haverá contratações parceladas/entregas futuras (Decreto Estadual 48.843/2023, Art. 3º, tópico II; e Art. 6º da Lei 14.133/2021) e pelo que consta no Decreto Estadual nº 48.816/2023 e suas alterações posteriores, para o provimento das Unidades de Saúde Bucal visando a prestação da assistência odontológica aos beneficiários do Sistema de Saúde Bucal da Corporação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1-SUSTENTABILIDADE

De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
- g) utilização de produtos de baixa toxicidade;
- h) utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

4.2-SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, pois o objeto do presente processo não restringe a concorrência, pela sua característica e pelo fato de estar dividido em itens, permitindo que as empresas tenham capacidade plena para competir individualmente.

4.3-GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Segundo o Art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.” (grifo nosso).

Porém, na aquisição em questão, **não** será exigida garantia contratual por tratar-se de aquisição de bens de consumo com entrega integral e imediata. Segundo a Jurisprudência do TCU, a exigência da prestação de garantia é uma faculdade do gestor e sua previsão deve ser avaliada diante da complexidade do objeto e do risco de encarecimento do objeto:

"É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público.

Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto". [L]

Ante ao exposto, por tratar-se de uma compra de itens de baixa complexidade, com entrega integral e imediata e sem previsão de assistência técnica, compreendeu-se que não há necessidade de exigência de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega dos bens. Ademais sua exigência poderia aumentar o custo da aquisição, o que não seria vantajoso para a Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Entrega:

- A entrega dos itens deverá ser feita dentro do horário entre 9 e 16 horas na Odontoclínica Central da Polícia Militar, situada na Rua Professor Clementino Fraga nº 49, CEP: 20230-250, Cidade Nova – Rio de Janeiro. Contato telefônico – 2332-7116. E-mail: deposito_dgo@pmerj.rj.gov.br. Com relação aos itens previstos para o CBMERJ, a entrega será realizada no Setor de Odontologia, na Rua Taifeiro Osmar de Moraes, 111, Galeão, Rio de Janeiro/RJ.
- Qualquer mudança no endereço será comunicada aos licitantes vencedores. Cabe ressaltar que a entrega engloba o fornecimento de todos os acessórios, peças e materiais para o perfeito funcionamento e acondicionamento do material adquirido.
- A aquisição dar-se-á em parcela única com prazo estimado para a entrega do(s) objeto(s) pela Contratada de **30 (trinta) dias corridos** contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da nota de empenho.
- Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus Anexos, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Diretoria Geral de Odontologia da SEPM.
- Os materiais deverão possuir **prazo de validade mínimo de 50% do declarado pelo fabricante** no momento da entrega.
- Os materiais deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.
- O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 91, §1º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, assim como o contrato administrativo celebrado considerar-se-á regido por normas de direito público, notadamente no que diz respeito às cláusulas exorbitantes típicas previstas na Lei nº 14.133/21.
- Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo de referência, ficando a empresa vencedora obrigada a substituir os materiais recusados no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/21.
- Os materiais deverão ser entregues com as respectivas Notas Fiscais.
- Possuir registro válido na ANVISA (quando couber).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 48.817/2023).
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 48.817/2023).
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 48.817/2023).
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 48.817/2023).
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 48.817/2023).
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 48.817/2023).
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Os servidores indicados para gestão e fiscalização do contrato são:

Nome/ Posto/ RG	ID	CPF	Função
CAP PM DENT 89.576 Cristiane Rodrigues de Paula	3228794-1	028.584.471-23	Gestor

CAP PM DENT 76.836 Gisela Gonçalves Santos	2444659-9	023.689.527-30	Fiscal
CAP PM DENT 76.844 Rodrigo Nascentes San Sebastian	2447614-5	070.805.017-41	Fiscal

O acompanhamento e a fiscalização dos contratos decorrentes dos órgãos partícipes do PLS 0320/2024 serão realizados pelos representantes indicados pela autoridade competente do órgão, a ser oficializado em publicação específica.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

•Recebimento

7.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

•Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

•**Prazo de pagamento**

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

7.18. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado à vista, em parcela única, em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

•**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO POR PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

•**Forma de fornecimento**

O fornecimento do objeto será INTEGRAL conforme demanda das USBs.

•**Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

•**Habilitação jurídica**

•**Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

•**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

•**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

•**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

•**Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme **Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020**.

•**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

•**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera,

com averbação no Registro onde tem sede a matriz

•**Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

•**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL/DISTRITAL relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos ESTADUAL/DISTRITAL relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

•**Qualificação Econômico-Financeira**

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
 - a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa contratada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% [dez por cento] do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1- O licitante vencedor do processo deverá apresentar a seguinte documentação:

I - O licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade

superior ao especificado no Estudo Técnico Preliminar, com clara menção ao produto e execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos, respeitando o art. 67 da lei federal nº 14.133/21.

i. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;

ii. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá (ão) ser acompanhado (s) da (s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão licitante;

iii. Para fins de comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a proponente deve apresentar **JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, a seguinte documentação: A marca, o modelo e o fabricante do produto ofertado, bem como apresentar os **CATÁLOGOS** e descritivos técnicos, de maneira a deixar claro suas características, garantindo que atendam às especificações técnicas contidas no ETP;

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico;

III - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente).

IV - Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou específica, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); **quando aplicável**.

V - A Contratada será diretamente responsável pela observância de toda a legislação direta e indiretamente aplicável ao objeto do contrato, inclusive normas de Agências Reguladoras, e instruções e resoluções dos órgãos competentes.

9.2 - As exigências contidas nos itens II, III, IV referem-se aos artigos 1º, 2º e 12º Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor referenciado de mercado é uma prévia para nortear a Administração quanto à ordem de grandeza da pretendida aquisição. Entretanto, após a aprovação do prosseguimento pelo Ordenador de Despesas, deverá ser realizada a Pesquisa de Preços, conforme preconiza a legislação vigente, com uma cesta aceitável de preços, de modo a alcançar o valor estimado que reflita economicidade e vantajosidade para a Administração. O objetivo deste é estabelecer parâmetro de custo e avaliar se a SEPM possui interesse e capacidade orçamentária para suprir a demanda requisitada. O valor referenciado de mercado mencionado nesse documento foi realizado conforme Portaria PMERJ nº 774, de 23 de junho de 2017, item XI, constante na pág. 54 do BOL PM nº 117 de 28 Jun17.

O valor unitário foi calculado a partir da média dos valores obtidos através de contato por email com as Dentais Bonsucesso e EMIGE, de acordo com o Anexo III (Email cotação de preços dentais - Doc 71706986) e o custo total estimado da aquisição foi de **RS 836.328,51 (Oitocentos e trinta e seis mil reais, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos)**.

É importante destacar que o presente processo será enviado ao setor responsável pela Pesquisa de Mercados na Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal (DSSB), a DSSB 4- Pesquisa de Mercado, para a realização de novas cotações, compondo uma cesta aceitável de preços, podendo ser aproveitados os valores já encontrados, caso estejam com as propostas na validade requerida pela Lei, de 180 dias e, a partir daí, será obtido o valor da aquisição, de acordo com o critério de aceitabilidade designado pelo Ordenador de Despesas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Este objeto constará no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM/FUNESPOM), elaborado por meio do Sistema PCA-RJ, conforme previsto no Decreto 48.760/2023 e será ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do § 1º do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021. Sua comprovação será incluída na árvore processual, tão logo estiver disponível.

A reserva orçamentária será solicitada para a Diretoria de Finanças tão logo o setor de Pesquisa de Mercado apresente sua análise técnica.

O critério de julgamento do presente processo será de **menor preço unitário por item**.

12. SANÇÕES:

De acordo com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- A **advertência** será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- A **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#).

- O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Esta sanção será aplicada às infrações anteriores quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- A **emissão de declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Tal sanção será aplicada também nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A emissão de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no art. 155 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.1. O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

1.1.1. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

12.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

12.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 12.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

12.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

12.4.1. As sanções previstas na alínea b do item 12.1 e nas alíneas a e b, do item 12.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.4.2. As sanções previstas na alínea a do item 12.1 e na alínea c, do item 12.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.5.3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 12.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

12.5. As multas administrativas, previstas na alínea b do item 12.1 e na alínea b, do item 12.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra sanção;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 12.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 12.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

12.7.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.9. Se o valor das multas previstas na alínea b do item 12.1, na alínea b, do item 12.2 e no item 12.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 12.1 e nas alíneas a, b e c, do item 12.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 12.2.

12.11.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

12.13. As penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

12.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 156, III da Lei nº14.133/21);

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 156, IV da Lei nº14.133/21).

12.14. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

12.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 12.1 e nas alíneas c e d do item 12.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.14.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 12.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

13. AMOSTRA:

13.1. Poderá ser exigido do fornecedor provisoriamente colocado em primeiro lugar a apresentação de AMOSTRAS do item arrematado, de acordo com o art. 41 da Lei nº 14.133/21, que serão encaminhados para análise pela Diretoria Geral de Odontologia. Fica facultada à Administração a avaliação das amostras em catálogos ou folders, em detrimento da apresentação de amostras físicas, desde que as informações apresentadas estejam atualizadas e em total acordo com a proposta.

13.2. As amostras apresentadas para análise deverão ser encaminhadas com o catálogo técnico original do fabricante e deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio, bem como o nº do item. O catálogo apresentado deve estar em língua portuguesa, ou em caso de material importado, o original deverá estar acompanhado de tradução juramentada, comprovando todas as características do material ofertado.

13.3. A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser atendida no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

13.4. A amostra será analisada por um representante, Oficial Dentista, designado pela Presidente da Comissão de Apoio Técnico da DGO, cuja composição foi pública em BOL PM nº 138 de 26 de julho de 2023. Durante o procedimento de análise será realizada a inspeção visual, mensuração e prova de funcionalidade com testagem do objeto, mediante a utilização em conjunto com os componentes aos quais se destina, em contexto laboratorial. Os objetos serão considerados aprovados a critério do Oficial avaliador desde que contemplem ou excedam, em funcionalidade, as especificações contidas neste Termo de Referência. Um laudo motivado acerca do produto apresentado será emitido, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.5. O documento com a data, período e local da avaliação das amostras será previamente incluído na árvore processual para ciência de todos os interessados em acompanhar o procedimento de análise das amostras. O pregoeiro ficará responsável por enviar estas informações aos fornecedores e interessados.

13.6. As amostras aprovadas poderão permanecer em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

13.7. A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. A desclassificação da proposta acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

13.8. Os resultados obtidos da avaliação das amostras serão acostados ao processo SEI, tão logo estejam concluídos todos os procedimentos necessários para a análise. As amostras aprovadas poderão permanecer em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

13.9. A proposta do fornecedor será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado, para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada, e a amostra poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

13.10. A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à solicitação de amostra.

13.11. Fica facultado à Administração aceitar a apresentação de catálogos e descrição detalhada do material a ser entregue em substituição a apresentação das amostras físicas.

14. RESULTADOS ESPERADOS:

Com a contratação, espera-se suprir a demanda de materiais odontológicos de Endodontia para as USBs da SEPM, visando a aprimorar a assistência odontológica aos usuários do FUSPOM.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Os licitantes poderão comparecer, no período compreendido entre 09h e 16h, em até 02 (dois) dias úteis antecedentes ao certame, na Diretoria de Logística da PMERJ (DL/3 – FUSPOM), localizada no Quartel General da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para o esclarecimento de dúvidas acerca do objeto contratual.

15.2. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo, se não sanadas no instrumento convocatório (Edital), poderão ser esclarecidas junto à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da Polícia Militar, situada à Rua Prof. Clementino Fraga nº 49 - Centro, Rio de Janeiro, respeitado o prazo estabelecido no item 17.1 deste termo.

15.3. Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta do TERMO DE REFERÊNCIA.

ANA LUÍZA Luz Fernandes da Silva
CAP PM DENT - RG 89593 - ID 4398557
Assessora Técnica
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal - DSSB 2
DSSB – DGO - SEPM

Rio de Janeiro, 08 maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Luz Fernandes Cavalcanti, Capitã Polícia Militar**, em 08/05/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **74162849** e o código CRC **D3DF4664**.